

REGIMENTO INTERNO

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

REGIMENTO INTERNO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2ª Edição
Revista, ampliada e atualizada

Promulgado pela Resolução Legislativa nº 449 de 24 de junho de 2004,
com alterações adotadas pelas Resoluções Legislativas nº 599/2010,
nº 609/2010 e nº 617/2011.

FICHA TÉCNICA

Atualização, Indexação e Revisão
Suzamira Ramos Moura Santos

(Consultor Legislativo de Direito Administrativo)

Carlos Eduardo de Oliveira Lula

(Consultor Legislativo de Direito Constitucional)

Maneton Antunes de Macedo

(Diretor Adjunto Legislativo)

Digitação:

Barbara Kelly Serra Ferreira

Fernanda Cristina Lins

Maranhão. Assembleia Legislativa

Regimento Interno da Assembléia Legislativa: aprovado pela Resolução nº 449, de 2004, alterada e compilada (Código de Ética e Decoro Parlamentar), de 2004. São Luís: _____, 2011. _____ p.

1. Regimento Interno - Assembléia Legislativa - Maranhão 2. Ética Parlamentar - Maranhão. I. Título.

CDU: 342.532.1:172(812.1)

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
17ª Legislatura
Biênio 2011 - 2013
Primeira Sessão Legislativa

Deputado Arnaldo Melo (PMDB)
Presidente

Deputado Marcos Caldas (PRB)
1º Vice-Presidente

Deputado Neto Evangelista (PSDB)
2º Vice-Presidente

Deputado Afonso Manoel (PMDB)
3º Vice-Presidente

Deputada Francisca Primo (PT)
4º Vice-Presidente

Deputado Hélio Soares (PP)
1º Secretário

Deputado Jota Pinto (PR)
2º Secretário

Deputado Edilázio Júnior (PV)
3º Secretário

Deputada Cleide Coutinho (PSB)
4º Secretário

DEPUTADOS DA LEGISLATURA

2011 - 2015

**Primeira Sessão Legislativa
da 17ª Legislatura**

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| 1. Deputado Afonso Manoel | 22. Deputado Edivaldo Holanda |
| 2. Deputado Alexandre Almeida | 23. Deputado Hélio Soares |
| 3. Deputado André Fufuca | 24. Deputado Hemetério Weba |
| 4. Deputado Antônio Pereira | 25. Deputado Jota Pinto |
| 5. Deputado Arnaldo Melo | 26. Deputado Léo Cunha |
| 6. Deputado Bira do Pindaré | 27. Deputado Luciano Leitoa |
| 7. Deputado Camilo Figueiredo | 28. Deputado Magno Bacelar |
| 8. Deputado Carlos Alberto Milhomem | 29. Deputado Manoel Ribeiro |
| 9. Deputado Carlos Filho | 30. Deputado Marcelo Tavares |
| 10. Deputado Carlinhos Amorim | 31. Deputado Marcos Caldas |
| 11. Deputado Carlinhos Florêncio | 32. Deputado Neto Evangelista |
| 12. Deputada César Pires | 33. Deputado Raimundo Cutrim |
| 13. Deputada Cleide Coutinho | 34. Deputado Raimundo Louro |
| 14. Deputado Doutor Pádua | 35. Deputado Rigo Teles |
| 15. Deputado Edilázio Júnior | 36. Deputado Roberto Costa |
| 16. Deputado Edson Araújo | 37. Deputado Rogério Cafeteira |
| 17. Deputado Eduardo Braide | 38. Deputado Rubens Pereira Jr. |
| 18. Deputada Eliziane Gama | 39. Deputado Stênio Rezende |
| 19. Deputado Fábio Braga | 40. Deputada Valéria Macedo |
| 20. Deputada Francisca Primo | 41. Deputada Vianey Bringel |
| 21. Deputada Gardênia Castelo | 42. Deputado Zé Carlos |

DEPUTADOS LICENCIADOS

1. Deputado Ricardo Murad
2. Deputado Max Barros
3. Deputado Victor Mendes
4. Deputada Graça Paz

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETOR GERAL

Heraldo Marinelli

DIRETORIA GERAL DA MESA

Bráulio Nunes de Sousa Martins

Diretor Geral da Mesa

Luis Gonzaga Neto

Diretor Geral Adjunto

DIRETORIA LEGISLATIVA

Máneton Antunes de Macêdo

Diretor Adjunto Legislativo

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Carlos Eduardo de Oliveira Lula

Consultor Geral

Aristides Lobão Neto

Consultor Legislativo-Adjunto

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Dulce Britto

Diretora de Comunicação Social

Robson da Paz Pereira

Diretor Adjunto de Comunicação Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

TÍTULO I.

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Composição e da Sede (arts. 1º e 2º)

Capítulo II

Das Sessões Legislativas (art. 3º)

Capítulo III

Das Sessões Preparatórias

Seção I

Da Posse dos Deputados (arts. 4º e 5º).....21

Seção II

Da Eleição da Mesa (arts. 6º a 10).....23

TÍTULO II

Dos Órgãos da Assembléia

Capítulo I

Da Mesa

Seção I

Disposições Gerais (arts. 11 e 12).....24

Seção II

Da Presidência (arts. 13 e 14).....27

Seção III

Dos Vice-Presidentes (art. 15).....29

Seção IV

Da Secretaria (arts. 16 e 17).....29

Capítulo II

Da Ouvidoria e da Corregedoria Parlamentar (arts. 18 a 24).....30

Capítulo III

Das Comissões.....30

Seção I

Disposições Gerais (arts. 25 a 27).....32

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição e Instalação (arts. 28 e 29)

Subseção II

Das Matérias ou Atividades de Competência das

Comissões (art. 30).....34

Seção III	
Das Comissões Temporárias (arts. 31 e 32).....	38
Subseção I	
Das Comissões Especiais (art. 33)	
Subseção II	
Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts. 34 a 36).....	39
Subseção III	
Da Comissão Representativa (art. 37).....	40
Seção IV	
Da Presidência das Comissões (arts. 38 a 41).....	41
Seção V	
Dos Impedimentos e Ausências (art. 42).....	42
Seção VI	
Das Vagas (art. 43)	
Seção VII	
Das Reuniões (arts. 44 e 45).....	43
Seção VIII	
Dos Trabalhos	
Subseção I	
Da Ordem dos Trabalhos (arts. 46 a 50).....	44
Subseção II	
Dos Prazos (arts. 51 a 54).....	45
Seção IX	
Dos Pareceres (art. 55 a 59).....	47
Seção X	
Do Assessoramento às Comissões (arts. 60 a 62).....	48

TÍTULO III

Dos Deputados

Capítulo I	
Do Exercício do Mandato (arts. 63 a 71).....	48
Capítulo II	
Da Licença (arts. 72 a 74).....	50
Capítulo III	
Da Vacância (arts. 75 a 77).....	51
Capítulo IV	
Da Convocação do Suplente (arts. 78 a 80).....	52
Capítulo V	
Do Decoro Parlamentar (art. 81)	
Capítulo VI	
Da Licença para Instauração de Processo Criminal contra Deputado (arts. 82 a 86).....	53

Capítulo VII

Dos Líderes (arts. 87 a 89).....	55
Capítulo VIII Dos Blocos Parlamentares (arts. 90 e 91).....	56

TÍTULO IV

Das Sessões da Assembléa

Capítulo I

Das Disposições Gerais (arts. 92 a 105).....	57
--	----

Capítulo II

Das Sessões Públicas

Seção I

Disposições Gerais (arts. 106 e 107).....	60
---	----

Seção II

Do Pequeno Expediente (arts. 108 a 111).....	61
--	----

Seção III

Da Ordem do Dia (arts. 112 a 115).....	62
--	----

Seção IV

Do Grande Expediente (art. 116)	
---------------------------------	--

Seção V

Do Expediente Final (art. 117).....	64
-------------------------------------	----

Capítulo III

Das Sessões Secretas (arts. 118 a 120)	
--	--

Capítulo IV

Das Atas e do Diário da Assembléa (arts. 121 a 127).....	65
--	----

TÍTULO V

Das Proposições

Capítulo I

Disposições Gerais (arts. 128 a 132).....	66
---	----

Capítulo II

Da Tramitação (arts. 133 a 147).....	68
--------------------------------------	----

Capítulo III

Das Moções (arts. 148 a 151).....	72
-----------------------------------	----

Capítulo IV

Das Indicações (arts. 152 a 154).....	73
---------------------------------------	----

Capítulo V

Dos Requerimentos

Seção I

Disposições Preliminares (arts. 155 e 156).....	73
---	----

Seção II

Sujeitos a Despacho apenas do Presidente (art. 157)	
---	--

Seção III

Sujeitos à Deliberação da Mesa (arts. 158 a 160).....	74
---	----

Seção IV
Sujeitos à Deliberação do Plenário (arts. 161 a 163)

Capítulo VI	
Das Emendas (arts. 164 a 167).....	75
Capítulo VII	
Da Retirada de Proposições (art. 168).....	76
Capítulo VIII	
Da Prejudicabilidade (arts. 169 e 170).....	77

TÍTULO VI

Da Participação da Sociedade Civil

Capítulo I	
Da Iniciativa Popular de Lei (art. 171).....	77
Capítulo II	
Das Petições e Representações e outras formas de Participação (art.172 e 173).....	78
Capítulo III	
Da Audiência Pública (arts. 174 a 177).....	79

TÍTULO VII

Da Discussão e Votação

Capítulo I	
Da Discussão	
Seção I	
Disposições Gerais (arts. 178 a 188).....	80
Seção II	
Dos Apartes (art. 189).....	82
Seção III	
Dos Prazos (art. 190)	
Seção IV	
Do Adiamento (arts. 191 e 192)	
Seção V	
Do Encerramento (arts. 193 e 194).....	83
Seção VI	
Do Interstício (art. 195).....	84
Capítulo II	
Da Votação	
Seção I	
Disposições Gerais (arts. 196 a 199)	
Seção II	
Dos Processos de Votação (art. 200 a 202).....	84
Seção III	
Do Método de Votação e do Destaque (arts. 203 e 204).....	85

Seção IV	
Do Encaminhamento (arts. 205 e 207)	
Seção V	
Da Verificação (arts. 208 e 209).....	86
Capítulo III	
Da Redação Final (arts. 210 a 213).....	86
Capítulo IV	
Da Preferência (arts. 214 a 219).....	87
Capítulo V	
Da Urgência (art. 220 a 225).....	88
Capítulo VI	
Da Prioridade (art. 226 a 228).....	89

TÍTULO VIII

Da Elaboração Especial

Capítulo I	
Dos Projetos de Iniciativa do Governador do Estado com Tramitação em Prazo Determinado (arts. 229 a 239).....	89
Capítulo II	
Do Veto (arts. 240 a 246).....	90
Capítulo III	
Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual (arts. 247 a 250).....	91
Capítulo IV	
Da Tomada de Contas do Governador do Estado (arts. 251 a 258).....	93
Capítulo V	
Da Proposta de Emenda à Constituição (art. 259 a 263).....	94
Capítulo VI	
Das Indicações Sujeitas à Apreciação da Assembléia (arts. 264 e 265).....	95
Capítulo VII	
Dos Projetos de Lei Complementares e de Codificação (arts. 266 a 268)	
Capítulo VIII	
Das Matérias de Natureza Periódica e dos Projetos de Fixação de Remuneração e Subsídios (art. 269).....	96
Capítulo IX	
Do Regimento Interno	
Seção I	
Das Questões de Ordem (art. 270).....	97
Seção II	
Das Reclamações (art. 271)	
Seção III	
Da Reforma do Regimento Interno (arts. 272 a 274).....	98

TÍTULO IX

Da Posse do Governador e do Vice-Governador (art. 275).....99

TÍTULO X

Do Processo do Governador, do Vice-Governador do Estado e de Secretário de Estado por Crime de Responsabilidade (arts.276 a 281).....99

TÍTULO XI

Do Comparecimento dos Secretários de Estado (arts. 282 a 287).....100

TÍTULO XII

Da Polícia da Assembléia (arts.288 a 292).....101

TÍTULO XIII

Da Administração e da Economia Interna

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos (arts. 293 a 295).....102

Capítulo II

Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial (arts. 296 e 297).....103

Capítulo III

Da Delegação de Competência (art. 298)

Capítulo IV

Do Credenciamento de Entidades e dos Órgãos de Comunicação (arts. 299 a 302).....104

TÍTULO XIV

Das Disposições Finais e Transitórias (arts. 303 a 315).....105

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares (arts. 1º ao 5º)

Capítulo I

Das Prerrogativas Constitucionais (art. 6º).....115

TÍTULO II

Da Comissão de Ética Parlamentar (arts. 7º e 8º).....116

TÍTULO III

Dos Preceitos Éticos

Capítulo I

Dos Deveres Fundamentais (art. 9º)

Capítulo II

Dos Direitos dos Deputados (arts. 10 e 11).....117

Capítulo III

Dos Atos Incompatíveis à Ética e ao Decoro Parlamentar (arts. 12 e 13).....118

Capítulo IV

Das Vedações (arts. 14 e 15)120

TÍTULO IV

Das Sanções

Capítulo I

Dos Preceitos Gerais (art. 16)

Capítulo II

Da Censura (arts. 17 a 19).....121

Capítulo III

Da Suspensão do Exercício do Mandato (art. 20)

Capítulo IV

Da Perda do Mandato (art. 21).....122

Capítulo V

Do Processo Disciplinar (arts. 22 a 32).....123



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Promulgado pela Resolução Legislativa nº 449 de 24 de junho de 2004,
com alterações adotadas pelas Resoluções Legislativas nº 599/2010,
nº 609/2010 e nº 617/2011.

REGIMENTO INTERNO
Título I
Disposições Preliminares
Capítulo I
Da Composição e da Sede

Art. 1º A Assembleia Legislativa é composta dos Deputados Estaduais, representantes do povo do Maranhão, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura de quatro anos.

Art. 2º A Assembleia Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e funciona no Palácio "MANOEL BEQUIMÃO".

Parágrafo único. Havendo motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, observadas as disposições regimentais, poderá a Assembleia Legislativa reunir-se, temporariamente, em qualquer cidade do Estado. *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)*

Capítulo II
Das Sessões Legislativas

Art. 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro; *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)*

II - extraordinárias, quando com este caráter, for convocada.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Quando convocada extraordinariamente a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Capítulo III
Das Sessões Preparatórias
Seção I
Da Posse dos Deputados

Art. 4º O candidato diplomado Deputado Estadual deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia trinta e um de janeiro da instalação de cada legislatura, o Diploma expedido pela Justiça

Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

§ 1º Caberá à Secretária da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 2º No caso de mudança da filiação partidária o Deputado deverá comunicar imediatamente à Mesa, para fins de registro e publicação no Diário da Assembleia.

Art. 5º Às nove e trinta horas do dia primeiro de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia Legislativa, independentemente de convocação. *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)*

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados de partidos diferentes para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º Examinadas e decididas, pelo Presidente, as dúvidas, se as houver, atinentes à relação nominal de Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHANDO COM LEALDADE, DEDICAÇÃO E ÉTICA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DO MARANHÃO". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, ratificará o compromisso dizendo: "ASSIM O PROMETO".

§ 4º O conteúdo do compromisso e ritual de sua prestação não poderão ser modificados nem o compromissando poderá ser empossado através de procurador.

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso parlamentar, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contados:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, será o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Estadual quem deixar de prestar compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 9º O Presidente fará publicar no Diário da Assembleia a relação dos Deputados investidos no mandato, com a respectiva legenda, que servirá para o registro de comparecimento e verificação do **quorum** necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais.

Seção II Da Eleição da Mesa

Art. 6º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada Legislatura, às onze e trinta horas do dia primeiro de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição para Presidente e demais membros da Mesa, para o mandato de dois anos, vedada a recondução para qualquer outro cargo na eleição imediatamente subsequente. *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)*

§ 1º O membro da Mesa da primeira sessão preparatória que seja candidato a qualquer cargo nessa eleição não poderá participar na direção dos trabalhos, assumindo seu lugar o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Enquanto não for escolhido e empossado o Presidente não se procederá a apuração para os demais cargos.

Art. 7º No último dia útil da segunda sessão legislativa será realizada a eleição da Mesa Diretora, que tomará posse no dia 1º de fevereiro em sessão preparatória do terceiro ano da legislatura, obedecidos o disposto no art. 8º e seus incisos. *(Redação dada pelas Resoluções Legislativas nº 458/2004, 550/2008 e 599/2010).*

Art. 8º A eleição dos membros da Mesa far-se-á mediante votação nominal, exigida a maioria absoluta de votos em primeiro turno e maioria simples em segundo turno, presentes a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - o registro será solicitado à Mesa individualmente ou por chapa, de candidatos aos respectivos cargos, obedecendo às seguintes regras:

a) o pedido será encaminhado à Mesa pelos candidatos, por chapa, com o consentimento por escrito de todos os seus participantes ou individualmente, no caso de avulso, aos cargos da Mesa Diretora;

b) o deputado não poderá concorrer a mais de um cargo, nem ser eleito para cargo que não tenha sido previamente registrado;

c) os pedidos de registro deverão ser efetuados até uma hora antes da votação, através da Sessão de Protocolo da Assembleia Legislativa;

d) em caso de desistência, o candidato poderá ser substituído até o início da chamada nominal da respectiva votação.

II - chamada dos Deputados para a votação, de modo que antes de iniciar a votação, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos registrados e os cargos aos quais concorrem, bem como as desistências de candidaturas verificadas;

III – votação, para todos os cargos da Mesa Diretora no caso chapa, exceto para o cargo em que, também, concorra candidato registrado individualmente, de forma nominal e aberta, por ordem alfabética, iniciada pelo Primeiro Secretário, que chamará o nome do Deputado votante, cabendo ao Segundo Secretário repetir o nome, confirmando a chapa votada e/ou do candidato avulso e o respectivo cargo;

IV - apuração dos votos pelos Secretários da sessão preparatória;

V - acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por partidos ou blocos parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

VI - eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

VII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos;

VIII - a realização de segundo turno, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro não for alcançada a maioria absoluta, no prazo de quinze minutos contados do encerramento da primeira votação.

Parágrafo único. A Secretaria da Mesa publicará, em avulso no Diário da Assembleia, imediatamente após o encerramento dos registros, a relação dos candidatos inscritos e os respectivos cargos a que concorrem. *(Artigo com redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)*

Art. 9º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Assembleia.

Art. 10. Será declarado vago o cargo da Mesa Diretora, por morte, renúncia ou afastamento do titular para o exercício de cargo ou função em outro Poder, sendo ele preenchido mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do art. 8º e seus incisos.

Título II
Dos Órgãos da Assembleia
Capítulo I
Da Mesa
Seção I
Disposições Gerais

Art. 11. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa.

§ 1º A Mesa Diretora compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e de quatro Vice-Presidentes e a segunda de quatro Secretários.

§ 2º O Presidente e os Secretários serão substituídos, no caso de impedimento, pelos Vice-Presidentes e Secretários, obedecida a ordem de que trata o parágrafo anterior.